



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR DIÁRIAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA POR DIÁRIAS**, para a execução de tarefas complementares e de manutenção em obras e edificações da Administração Pública, em conformidade com o Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação: *Considerando a natureza da contratação, recomendamos a modalidade de licitação por pregão/registro de preço. Seleção por menor preço.*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de suprir a demanda por serviços técnicos pontuais, intermitentes e de natureza diversa nas obras e edificações sob a responsabilidade da Administração Pública. A modalidade de contratação por diárias é a mais adequada, pois permite a gestão flexível e controlada da demanda, garantindo que o pagamento do contratado seja proporcional às horas de trabalho efetivamente executadas e aprovadas. Esta modalidade evita o desperdício de recursos e assegura a agilidade necessária para a realização de serviços de manutenção e pequenos reparos que não justificam a contratação de obras completas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada nas seguintes categorias profissionais, a serem demandadas através de Ordens de Serviço (OS):]

- **Apontador/Apropriador:** Profissional responsável por controlar a produção, a frequência e a alocação da mão de obra em obras, incluindo também





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

custos adicionais como transporte, alimentação e EPIs, conforme definido no SINAPI.

- **Pedreiro:** Profissional qualificado para execução de alvenarias, rebocos, contra-pisos, assentamento de revestimentos (pisos, azulejos), reparos estruturais e outras tarefas correlatas à construção civil.
- **Servente:** Auxiliar do pedreiro e de outros profissionais, responsável pelo transporte de materiais, preparo de argamassa, limpeza da área de trabalho e apoio geral na execução das tarefas.
- **Pintor:** Profissional especializado em preparação de superfícies e aplicação de tintas, vernizes, texturas e outros acabamentos, em superfícies internas e externas, incluindo alvenaria, gesso, madeira e metal.
- **Carpinteiro:** Profissional com conhecimento em madeiras, responsável pela confecção e reparo de estruturas, telhados, esquadrias, andaimes, fôrmas para concreto e outros elementos de madeira.
- **Serralheiro:** Profissional versátil, abrange criação, reparo e instalação de estruturas e peças metálicas em ferro, aço, alumínio. Fabricação de portões, grades, corrimãos, esquadrias (portas e janelas) e outras peças para construção civil.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

As tarefas serão detalhadas em Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Contratante, contendo a descrição da atividade, o local de execução, a quantidade de diárias e a categoria profissional necessária. Cada diária corresponderá a 8 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades e a legislação vigente, mediante aprovação prévia. A medição e o pagamento serão realizados com base nas diárias efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

Observação: As Ordens de Serviço serão emitidas conforme necessidade e demanda do município com previsão das diárias necessárias e respectivo empenho com previsão orçamentária. Não há previsão de contratação mínima ou máxima de diárias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- Fornecer toda a mão de obra qualificada e em quantidade adequada para o atendimento em até **48 horas** contados das Ordens de Serviço.
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, incluindo a folha de pagamento, férias, 13º salário, FGTS, e outros benefícios legais.
- Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, corrigindo eventuais falhas ou defeitos sem ônus adicional para a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública deverá:

- Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a execução das tarefas, exceto os EPIs e EPCs que são de responsabilidade da Contratada.
- Atestar as Ordens de Serviço concluídas e as diárias trabalhadas para fins de medição e pagamento.
- Realizar a fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

- Suspender os pagamentos em caso de irregularidade na prestação dos serviços conforme previsto no presente termo.

7. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

O contratado será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, acessórios e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando aos itens abaixo:

- **Ferramentas Manuais:**

- Pás de bico; Enxada; Carrinho de mão c/ caçamba; Trado 25cm-4m profundidade; Escavadeira manual; Colher de pedreiro; Linha de nylon pedreiro; Desempenadeira metálica e plástica (15 x 26 cm); Trena metálica 10 m; Lápis de carpinteiro; Arco de serra manual; Serra manual Starret; Martelo com cabo de fibra 27 mm; Marreta c/ cabo 2 kg; Régua tubular 2 mt; Picareta com cabo chibanca 0,90 m; Talhadeira aço chato 10"; Ponteira aço inox 3/4"; Torquês 12"; Alicates universais; Prumo aço 500g; Espátula aço para pintura 100 mm.

- **Equipamentos e Máquinas:**

- Serra circular manual 110 mm; Andaimas tubulares 1,5m; Cabo PP (para extensão); Tarracha para tubo galvanizado 3/4" e 1"; Placa vibratória à gasolina para compactação de solo; Rompedor elétrico tipo martelete 27 kg; Betoneira elétrica industrial de 600 Litros; Alisadora para piso de concreto 36 polegadas, 9hp; Compactador manual; Serra Clipper com disco diamantado.

- **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

- Luva látex par; Protetor auricular; Óculos de proteção; Luva de raspa; Botina em couro com C.A.; Capacete; Máscara de proteção respiratória.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O contratado deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, em conformidade com a legislação brasileira, em especial a **Norma Regulamentadora n.º 18 (NR-18)**, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços, o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**.

Adicionalmente, a contratada deverá:

- Atender integralmente a **Norma Regulamentadora n.º 35 (NR-35)**, que estabelece os requisitos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como cintos de segurança tipo paraquedista, talabartes e trava-quedas.
- Garantir a instalação de sistemas de ancoragem, linhas de vida e plataformas de trabalho seguras.
- **Para Escavação de Valas:**
 - Atender às exigências específicas da **NR-18** para escavações, fundações e desmonte de rochas.
 - Realizar análise prévia do solo para determinar a necessidade de escoramento ou taludamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

- Garantir a instalação de escoramento em valas com profundidade superior a 1,25 metros, quando o solo não possuir estabilidade.
- Providenciar escadas ou rampas de acesso e saída em pontos de fácil alcance, de modo que os trabalhadores não precisem saltar para entrar ou sair da vala.
- **Para Manuseio de Equipamentos e Máquinas:**
 - Atender aos requisitos da **Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12)**, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
 - Garantir que todos os operadores possuam treinamento e capacitação adequados para o manuseio dos equipamentos, com a emissão da devida autorização para a função.
 - Manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso e com as manutenções preventivas e corretivas em dia, com a documentação comprobatória disponível para fiscalização.

A contratada será responsável por quaisquer acidentes ou doenças ocupacionais decorrentes do descumprimento das normas de segurança.

9. REFERÊNCIA DE VALORES

Com base na Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação da Região Triângulo e Alto Paranaíba (abril/2025), fornecida em anexo, o custo de referência para a mão de obra por diária será calculado conforme os encargos sociais e trabalhistas da região. Os valores unitários dos profissionais, para fins de referência e cálculo do valor global do contrato, são os seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

• Valores a serem consultados na planilha anexa
"202504_TRIANGULO_ALTO_PARNAIBA_COM_DESONERACAO_PDF_SERVICO
S.pdf"

- Apontador/Apropriador: R\$ 222,25 (valor ref. diária);
- Pedreiro: R\$ 293,52 (valor ref. diária);
- Servente: R\$ 214,80 (valor ref. diária);
- Pintor: R\$ 310,64 (valor ref. diária);
- Carpinteiro: R\$ 325,52 (valor ref. diárias);
- Serralheiro: R\$ 291,36 (Valor Diária);

A inclusão desses valores na Tabela Referencial visa dar transparência e economicidade ao processo, demonstrando que o valor estimado para a contratação está em consonância com o mercado.

Observação: *Quantidade prevista na planilha orçamentária anexa*

10. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

O reajuste de preços será realizado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice setorial que reflita a variação dos custos da mão de obra.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 221

Detalhado: 02.005.000.0015.0452.0130.1020.34490390000000000000

Dotação: 225

Detalhado: 02.005.000.0015.0452.0131.1019.34490390000000000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

12. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Administração Pública não terá responsabilidade direta ou subsidiária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo multas, juros e sanções impostas à contratada, decorrentes da inadimplência no cumprimento das leis e normas trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

A contratada deverá fornecer à Administração Pública, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade trabalhista, incluindo:

- Folha de pagamento, com a devida anotação em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A inadimplência da contratada em relação a essas obrigações poderá acarretar a retenção do pagamento de faturas, a aplicação de sanções contratuais e a rescisão do contrato, a critério da Administração.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento das medições será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada. Para o recebimento, a contratada deverá apresentar:

PRAÇA JOSE MOYSÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE (34) 3426-0131
e-mail - desenvolvimento@pirajuba.mg.gov.br - site www.pirajuba-mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

- Nota fiscal eletrônica/fatura correspondente ao valor da medição.
 - Relatório dos serviços executados no período, detalhando o progresso das etapas no período.
 - Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e previdenciária válidas.
- **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
- O Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do Contratante conforme previsão legal.

15. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E FUNDAMENTAÇÃO

Em razão da natureza das tarefas, que podem demandar agilidade, intervenção imediata e conhecimento aprofundado da região, a participação será restrita a empresas sediadas em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros da sede da Administração Pública.

A limitação geográfica encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu Art. 18, I, e Art. 40, VII, ressalta a importância do planejamento e da definição de critérios que maximizem o resultado da contratação. A restrição é devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e visa garantir a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade, uma vez que:

- **Economia de Recursos:** Reduz os custos de logística, transporte e deslocamento, que seriam repassados no preço da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

- **Agilidade no Atendimento:** Permite um tempo de resposta mais rápido para a execução das tarefas, especialmente as de caráter emergencial.
- **Promoção do Desenvolvimento Local:** Incentiva a competitividade entre as empresas da região, fomentando o desenvolvimento econômico local, em consonância com a legislação vigente.

Pirajuba/MG, 21 de agosto de 2025.

SIDENIR ZEFERINO DA ROCHA CARVALHO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 08:45 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pea1d8fe86b665>.

